



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.927/03

De 16 de junho de 2003.

0 0046

"INCLUI §§ 3º E 4º NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 659/85, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os §§ 3º e 4º no artigo 7º da Lei n.º 659, de 06 de Dezembro de 1985, com a seguinte redação:

Artigo 7º

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Ficar~~á~~ sujeito a advertência o proprietário que descumprir com o disposto no parágrafo anterior.


§ 4º - Na reincidência ficar~~á~~ sujeito a multa de 01 (um) V.R.M., o proprietário que descumprir com o disposto no parágrafo 2º, e transcorridos 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade e não solucionado o problema, o proprietário sofrerá nova penalidade pecuniária, desta vez em dobro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

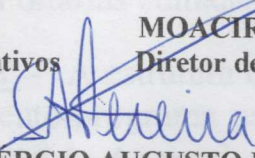
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2003.


ZAAR DIAS DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL


DR. CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos


MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo


DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe dos Negócios Jurídicos